



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 303/2023

AUTOR: MARINALDO CARDOSO

**PARECER**

**1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº 303/2023 reconhece de utilidade pública a companhia de projeções folclóricas raízes e dá outras providências, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

**2. CONCLUSÕES DO RELATOR**

O PL em tela tem como objetivo reconhecer de utilidade pública a companhia de projeções folclóricas raízes, através da aprovação da propositura nº 303/2023.

Por fundamento teórico, se trata de entidade privada que presta serviço à coletividade, como atividades que promovem a assistência social, a ética, a cidadania, a democracia, para toda a população campinense.

A Lei Federal n. 91/1935, c/c Decreto Federal n. 50.517/61 determinavam as regras pelas quais eram as sociedades declaradas de utilidade pública trazendo, em seu texto, as exigências que a entidade deve cumprir para pleitear o referido título.

Ocorre que, como passar do tempo e em decorrência das novas inovações e exigências da sociedade, a referida lei foi revogada pela Lei n. 13.204 de 2015, a qual foi regulamentada pelo Decreto n. 8.726 de 2016, que alterou diversos dispositivos da Lei n. 13.019 de 2014, que disciplina sobre as parcerias entre os poderes públicos e as organizações da sociedade civil, assim, não significando o fim dos benefícios concebidos às organizações da sociedade civil, mas estendendo a toda organização da Sociedade Civil.

Para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública a entidade deve preencher os seguintes requisitos: ter se constituído no país; ter personalidade jurídica; estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância do Estatuto Social; não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos, e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente; possuir Diretores com comprovada idoneidade moral.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 303/2023, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 21 de setembro de 2023.



Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Cledson Rodrigues da Silva

---

Membro

Antônio Alves Pimentel Filho